## Convite para apresentação de comentários sobre o um projecto de regulamento da Comissão

(2006/C 172/04)

Os interessados podem apresentar os seus comentários no prazo de um mês a contar da data da publicação do presente projecto de regulamento, enviando-os para:

Comissão Europeia
Direcção-Geral da Concorrência
Consulta sobre (HT 364)
Registo dos Auxílios Estatais
B-1049 Brussels
Fax: (32-2) 296 12 42
E-mail: stateaidgreffe@ec.europa.eu

## Projecto de Regulamento (CE) n.º …/… da Comissão

**de …**

## que altera os Regulamentos (CE) n.º 2204/2002, (CE) n.º 70/2001 e (CE) n.º 68/2001 relativamente aos prazos de vigência

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o [Regulamento (CE) n.º 994/98 do Conselho, de 7 de Maio de 1998, relativo à aplicação dos artigos 92.º e 93.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia a determinadas categorias de auxílios estatais horizontais ([1]),

nomeadamente as subalíneas i), ii) e iv) da alínea a) e a alínea b) do n.º 1 do artigo 1.º,

Após a publicação de um projecto do presente regulamento ([2]),

Após consulta do Comité Consultivo em matéria de auxílios estatais,

Considerando o seguinte:

(1) O [Regulamento (CE) n.º 2204/2002, de 12 de Dezembro de 2002, relativo à aplicação dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE aos auxílios estatais ao emprego ([3]), o Regulamento (CE) n.º 70/2001, de 12 de Janeiro de 2001, relativo à aplicação dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE aos auxílios estatais a favor das pequenas e médias empresas ([4]) e o o Regulamento (CE) n.º 68/2001 relativo à aplicação dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE aos auxílios à formação ([5]) deixarão de vigorar em 31 de Dezembro de 2006. No seu Plano de Acção no domínio dos auxílios estatais ([6]), a Comissão propôs reunir estes regulamentos num único regulamento de isenção por categoria e, eventualmente, acrescentar outras áreas referidas nos artigos 1.º e 2.º do Regulamento (CE) n.º 994/98.

(2) O teor do futuro regulamento de isenção por categoria depende nomeadamente dos resultados das consultas públicas iniciadas no quadro do Plano de Acção no domínio dos auxílios estatais e da comunicação da Comissão intitulada «Documento de consulta relativo aos auxílios estatais e à inovação» ([7]). São igualmente necessários debates com os representantes dos Estados-Membros, a fim de definir as categorias de auxílios susceptíveis de serem consideradas compatíveis com o Tratado. No intuito de permitir a prossecução das actuais consultas e a análise dos respectivos resultados, afigura-se adequado prorrogar o prazo de vigência dos Regulamentos (CE) n.ºs 2204/2002, 70/2001, 68/2001 e 69/2001 até ao final de 2007.

---

([1]) J0 L 142 de 14.5.1998, p. 1.
([2]) JO
([3]) JO L 337 de 13.12.2002, p. 3.
([4]) JO L 10 de 13.1.2001, p. 33. Regulamento com a redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 364/2004 (JO L 63 de 28.2.2004, p.22).
([5]) JO L 10 de 13.1.2001, p.20. Regulamento com a redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 363/2004 (JO L 63 de 28.2.2004, p.20).
([6]) COM/2005/0107 final.
([7]) COM/2005/0436 final.

(3) Os Regulamentos (CE) n.os 2204/2002, 68/2001 e 70/2001 devem ser alterados em conformidade,

(4) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer emitido pelo Comité Consultivo em matéria de auxílios estatais.

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

No n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento (CE) n.º 68/2001, a segunda frase passa a ter a seguinte redacção:

«O presente regulamento mantém-se em vigor até 31 de Dezembro de 2007.»

*Artigo 2.º*

No n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 70/2001, a segunda frase passa a ter a seguinte redacção:

«Mantém-se em vigor até 31 de Dezembro de 2007».

*Artigo 3.º*

No n.º 1 do artigo 11.º do Regulamento (CE) n.º 2204/2002, a segunda frase passa a ter a seguinte redacção:

«O presente regulamento vigora até 31 de Dezembro de 2007».

*Artigo 4.º*

O presente regulamento entrará em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, …

*Pela Comissão*

…

*Membro da Comissão*